



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA**

**PARECER CONJUNTO - COMISSÕES DE COSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E SEVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Nº 025/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025**

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

**I - DO RECEBIMENTO DA MATERIA**

Com base no Art. 44 inciso I Alínea (F), do Regimento Interno desta Câmara Municipal, seu Presidente no cumprimento do mesmo, encaminhou aos presidentes destas comissões, o Projeto de Lei nº 010/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, dispondo o mesmo sobre; **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LDO. Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.** A fim de ser apreciado e emitido Parecer para votação em Plenário.

Deste modo, em cumprimento ao que preconiza o Art. 65 do Regimento da Casa, seus membros, se reuniram junto ao Assessor Jurídico desta casa e procederam a leitura do Projeto supramencionado.

**II - DA CONCLUSÃO**

Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de Nova Rosalândia - TO., para o exercício financeiro de 2026.

Em face da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA**

continuada, bem como visa avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos, além de outras disposições.

E elaborado para possibilitar a concretização das situações planejadas no Plano Plurianual, e obedece a Lei de Diretrizes Orçamentarias, estabelecendo a programação das ações a serem executadas para alcançar os objetivos determinados, cujo cumprimento se dará durante o exercício financeiro.

Observa-se ainda que a política fiscal projetada para o exercício de 2026, constantes dos anexos de metas fiscais e de riscos fiscais da LDO, foram elaboradas a partir das perspectivas das economias local, estadual e nacional os quais serviram como base a elaboração da matéria em apreço.

Nesta esteira, os membros destas Comissões, conclui que, o referido Projeto, encontra-se hábil a **APROVAÇÃO** em sua total integralidade.

**DOS VOTOS**

Ante a manifestação expressa pelos relatores, os membros das COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. APROVAM O PARECER QUE ORA SUBMETEM AO PLENÁRIO.

Este é o parecer que ora submetemos a apreciação do Plenário.

**Jose Maria Alves Pereira**  
Presidente da CCJRF

**Felix Gomes de Sousa Júnior**  
Relator da CCJRF

**Edivania Maria de Sousa Santos**  
vogal- CCJRF



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA**

*Felix Gomes de Sousa Júnior*  
**Felix Gomes de Sousa Júnior**  
Presidente- CFTOFC

*Ervando R. Magalhães*  
**Ervando Ribeiro Magalhães**  
Relator da CFTOFC

*Deivid Denner Fachinelli*  
**Deivid Denner Fachinelli**  
Vogal- CFTOFC

*Felix Gomes de Sousa Júnior*  
**Felix Gomes de Sousa Júnior**  
Presidente CESAAS

**Miriam Leine Soares de Sousa Park**  
Relatora CESAAS

*Warlyton Silva Martins*  
**Warlyton Silva Martins**  
Vogal CESAAS

*Ervando R. Magalhães*  
**Ervando Ribeiro Magalhães**

Presidente - CSPAP  
*Cleomar Brito dos Santos*  
**Cleomar Brito dos Santos**  
Relator- CSPAP

**Edivania Maria de Sousa Santos**  
Vogal - CSPAP

**APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO**  
EM 07/11/2025

*Ervando R. Magalhães*  
**Ervando Ribeiro Magalhães**  
2º Secretário  
Câmara Mun. Nova Rosalândia

**APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO**  
EM 07/11/2025

*Ervando R. Magalhães*  
**Ervando Ribeiro Magalhães**  
2º Secretário  
Câmara Mun. Nova Rosalândia

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA-TO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE  
NOVEMBRO DO ANO DE 2025.